



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA (O) PREFEITURA DE ITAPIPOCA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25.11.03-PE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20250822/0001-42

GE HealthCare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitales Ltda., inscrita no CNPJ: 00.029.372/0002-21, estabelecida na Cidade de Campina Verde Contagem, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Vereador Joaquim Costa nº 1405, Galpão 07, vêm, respeitosamente, apresentar impugnação ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25.11.03-PE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20250822/0001-42**, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, bem como no Item 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Inicialmente, destaca-se que o Artigo 5º da Lei Nº 14.133/2021, conforme destaque abaixo, preconiza a observância estrita dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, julgamento objetivo, competitividade, entre outros, de modo a assegurar a competitividade nos procedimentos licitatórios, a não discriminação entre os licitantes buscando garantir a igualdade de condições a todos os interessados, e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances de a Administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica.

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”.

Ainda, nos termos do Artigo 9 da mesma Lei Nº 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

(...)

A inclusão de um maior número de empresas qualificadas no certame, conforme preconiza a nova legislação, de maneira que não comprometa a qualidade dos serviços ou produtos a serem adquiridos, amplia a concorrência e favorece a obtenção do melhor preço aliado à qualidade requerida pela Administração. Ainda, os procedimentos licitatórios consistem em instrumento para afastar a arbitrariedade na seleção de propostas e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público.

Diante do exposto, a GE HealthCare solicita a revisão do **item impugnado**, a fim de alinhá-lo aos preceitos legais da Lei nº 14.133/2021, garantindo a lisura e a equidade no processo licitatório.

DAS RAZÕES DO ESCLARECIMENTO

REFERENTE AO ITEM 01 – ULTRASSOM

DESCRIPTIVO

1 - Informamos: As especificações apresentadas no edital, encontram-se incompletas, comprometendo a competitividade e a qualidade técnica do processo. A ausência de requisitos essenciais e a utilização de parâmetros ultrapassados não refletem as práticas atuais do mercado nem as recomendações técnicas vigentes, podendo limitar a participação de fornecedores qualificados e restringir a oferta de soluções modernas e eficientes.

Solicitamos, portanto, a revisão das especificações, com a inclusão de critérios atualizados e completos, garantindo maior transparência, isonomia e aderência às normas técnicas aplicáveis. Tal ajuste é fundamental para assegurar que o objeto licitado atenda às necessidades reais do órgão, promovendo melhor custo-benefício e maior eficiência operacional.

Aparelho de Ultrassom Doppler Colorido

- Sistema transportável, montado sobre rodízios com sistema de freios;
- Sistema operacional Windows
- Visualização das imagens nos modos B, M, Doppler Color, Doppler contínuo, Doppler Pulsado e Power Doppler (angio)

Todos os modos básicos de imagem B, M e Doppler pulsado devem permitir colorização, ou seja, alterar a escala de cinza para escalas coloridas (colorize)

- Monitor de LCD ou LED de resolução full HD ou superior com no mínimo 23 polegadas
- Painel de comando ergonômico com ajuste de altura e rotação. Tela digital “touch screen” no painel para acesso a funções secundárias de no mínimo 10 polegadas e facilidade operacional
- No mínimo 4.000.000 canais de processamento digital
- Faixa dinâmica de no mínimo 280 dB
- Taxa de atualização (frame rate) com no mínimo 1.800 fps (quadros/seg) no modo B
- Memória “cine loop” de pelo menos 400 MB de capacidade para armazenamento
- Todos os transdutores devem ser aptos a utilizar os modos de imagem B, M, Color Doppler e Doppler Pulsado
- Software de harmônica de tecido compatível com todos os transdutores para proporcionar melhor resolução da imagem
- Capacidade para no mínimo 55 programações de ajuste de imagens que permitam a otimização do aparelho para cada tipo de exame
- Modos de imagem B simples e dual (B + B/C), M/B, M, B/D, D, B+Cor+Doppler em tempo real (modo triplex)
- Que permita captura de volume 3D free hand
- Doppler tecidual espectral e colorido com os respectivos pacotes de medidas
- Capacidade de magnificação da imagem, tanto em tempo real quanto com a imagem congelada de no mínimo 8X



- Software de Imagem do tipo estendida ou panorâmica
 - Software de Elastografia pela tecnologia Shear Wave nos transdutores convexo e linear. Software de Quantificação de gordura hepática por atenuação do modo 2d.
 - Que permita as seguintes medidas: Modo B (distância, volume, área, circunferência, ângulo); Modo M (tempo, distância, aceleração, frequência cardíaca); Doppler (velocidade, tempo, aceleração, frequência cardíaca, relação sístole/diástole, índice de resistência, índice de pulsatilidade com traçado automático);
 - Função de medidas (IR e IP) com traçado automático do espectro de Doppler
 - Pacote de medidas para vascular e obstetrícia, com possibilidade de programação de novas medidas, fórmulas e tabelas
 - Profundidade máxima (penetração de imagem) de pelo menos 32 cm para uso em pacientes obesos e ou com sobre peso
 - Capacidade de armazenamento de imagens estáticas (fotos) e imagens dinâmicas (clips) com recurso para exportar em formato Windows (tiff, bmp, avi ou jpeg) e DICOM em CD, DVD e pen drive (porta USB)
 - Software de composição espacial de Imagens de feixes entrelaçados combinados com harmônica de tecidos e doppler colorido
 - Imagem trapezoidal para todos os transdutores lineares, que permite o aumento do campo de visão em aproximadamente 20%
 - Software para cálculo automático da espessura média da íntima da artéria carótida
 - Protocolo de comunicação padrão Dicom 3.0 completo
 - Aquecedor de gel acoplado ao equipamento
 - Software para realizar exames de contraste
 - Realize impressão de imagens e relatórios direto do equipamento via USB, Dicom e em impressora de rede LAN e gerar arquivo em formato pdf e salvar em mídia USB.
 - Permita a análise e pós-processamento posterior de imagens e vídeos, inclusive com possibilidade de se realizar novas medidas
 - Possibilidade de se acoplar transdutor intraoperatório, linear de alta frequência (20MHz), Transesofágico, setorial pediátrico, setorial neonatal e Endocavitária volumétrica.
 - Possibilidade de Software de análise de strain cardíaco pela técnica speckle tracking com medidas automáticas ou semi automáticas, Software para cálculo automático da Fração de Ejeção cardíaca e Software para realização de exames de Eco stress. Cabo de ECG
 - Possibilidade de Realizar exames em 4D (3D em tempo real) com visualização multiplanar imagem volumétrica; Possui softwares e/ou funcionalidades de: exposição de imagens adquiridas através de cortes tomográficos a partir de imagens volumétricas 3D e 3D em tempo real; Possuir software de visualização volumétrica realística fetal com no mínimo 1 ponto de variação de focos de luz; Software para estudo do coração fetal em 3D utilizando a Correlação de Imagem Espaço temporal (STIC); Deve ter capacidade de aquisição imagem volumétrica 3D em tempo real de no mínimo 42 volumes por segundo; Software para cálculo automático da translucência Nucal através de imagem 2D; Compatível com sonda Endocavitária volumétrica;
 - No Break onda senoidal pura on line com transformador isolador compatível com equipamento
- Todos os transdutores devem ser eletrônicos multifrequenciais, de banda larga e permitir a seleção eletrônica de pelo menos 6 (seis) diferentes frequências. Permitido variação de +/- 1 MHz na frequência das sondas.
- 01 -Transdutor convexo que atenda a faixa de frequências de 2,0 a 5,0 MHz com pelo menos 160 elementos
- 01-Transdutor endocavitário que atenda a faixa de frequências de 4,0 a 10,0 MHz com abertura mínima de 160 graus

01- Transdutores linear de banda larga que atenda a faixa de frequências aproximada de 4 a 12 MHz com no mínimo 210 elementos e com 50 mm

01 - transdutor setorial adulto que atenda as frequências de no mínimo 2.0 a 4.0 mhz.

Questionamos: Tendo em vista o exposto acima podemos participar desta forma?

PRAZO DE ENTREGA

2 - Edital menciona: 5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 10 (dez) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

Informamos: Pela análise do edital percebe-se que tal prazo não se mostra factível de cumprimento. Conforme se denota do descritivo técnico do Equipamento, este contém diversas peculiaridades. Por conta disto, as empresas não o fabricam para mantê-los em estoque já que, além de gerar custos, inexistiria a previsibilidade de saída/venda (assim, pouco interessante no aspecto comercial). É bastante difícil que alguma empresa consiga viabilizar a entrega do equipamento e todos os acessórios que o compõem no prazo de 10 (dez) dias, contado da emissão de Requisição. Vislumbrando um aspecto prático mais realista, solicitamos a possibilidade de o prazo de entrega do edital ser **alterado para 60 (sessenta) dias**.

Questionamos: Tendo em vista o exposto acima podemos participar desta forma?

SUBCONTRATAÇÃO

3 - Edital menciona: CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.3 do Termo de Referência.

Questionamos: A Assistência Técnica prestada por representante autorizado é considerada como subcontratação?

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 - Informamos: Em atenção ao processo conduzido sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), gostaríamos de esclarecer que, embora a contratação efetiva ocorra posteriormente à assinatura da ata, é fundamental que os órgãos participantes informem previamente a existência de dotação orçamentária correspondente ao objeto pretendido.

Essa informação é necessária antes da fase de lances, pois impacta diretamente na análise de viabilidade da participação, especialmente no que diz respeito à capacidade de atendimento e à alocação de recursos por parte do fornecedor.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de encaminhar, com antecedência, a comprovação da disponibilidade orçamentária ou o compromisso formal de sua existência, para que possamos avaliar adequadamente nossa participação no certame.

DIVERGENCIAS EDITAL - PORTAL

5 - Edital menciona: O edital menciona: **01 unidade US**, no valor de **R\$ 316.326,67**. Porém, no portal constam **6 unidades**, totalizando **R\$ 793.808,82**.

Questionamos: Qual informação devemos considerar ?

DIVERGENCIAS : ITEM OU LOTE

6 - Edital menciona: Verificamos divergência entre o edital e o portal: o edital indica lotes, enquanto o portal



apresenta itens individualizados. Gentileza, confirmar qual informação está correta?

Informamos: Caso proceda licitação por lote, encontra-se a irregularidade editalícia, entretanto, perfeitamente sanável por parte de Vsa. Sas. Da forma como consta, somente as empresas que tenham TODOS os produtos constantes do lote, poderão participar deste certame. Nesse sentido, outras grandes empresas fabricantes e fornecedoras dos outros equipamentos descritos no mesmo lote e que pretendem participar deste certame serão prejudicadas, e o tão consagrado princípio da isonomia será ferido. Não restam dúvidas que a GE, empresa notória neste segmento, também está apta a oferecer os equipamentos objeto deste pregão.

Solicitamos: Assim, caso seja a vontade desta digníssima Administração obter todos os equipamentos descritos no Termo de Referência, basta desmembrar o lote I do edital, redigindo-o de maneira que todas as empresas interessadas em participar do certame, possam apresentar suas propostas ou seja, desmembrar em um item composto somente do item Ultrassom.

Fundamentação Jurídica:

Lembramos o que dispõe o artigo 3º, § 1º, da Lei Nº 8666/93:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (grifo nosso).

Nesse passo, a primeira turma do Superior Tribunal de Justiça, no processo RESP 447814/SP:

...”2. A licitação pública caracteriza-se como um procedimento administrativo que possui dupla finalidade, sendo a primeira a de escolher a proposta mais vantajosa para administração e a segunda, a de estabelecer a igualdade entre os participantes.”...

E mais adiante:

...” 4. Não observadas as regras legais que regulam tal procedimento, de modo a causar prejuízo à Administração Pública ou a qualquer das partes, impõe-se o reconhecimento da nulidade” (grifo nosso).

Senhor Pregoeiro! O agrupamento dos equipamentos em lotes torna prejudicado o certame e em síntese, torna inviável esta competição. Cabe à administração escoimar itens desnecessários ou que extrapolem os ditames da lei, a fim de não prejudicar o próprio erário público.

Em um procedimento licitatório, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances da administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica!

Questionamos: Tendo em vista o exposto acima podemos participar desta forma?

NOTAS FISCAIS

7 - Questionamos: Solicitamos a validação quanto à possibilidade de emissão de duas notas fiscais distintas referentes ao fornecimento previsto no Edital, sendo:

- **Nota fiscal de ICMS para o faturamento do Equipamento (Hardware - produto);**
- **Nota fiscal de ISS para o faturamento do Software (Licenciamento/Serviço).**

Ambas as notas seriam emitidas pelo mesmo CNPJ, sem qualquer alteração nos valores totais contratados.

Tal necessidade decorre do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal – STF no Tema de



Repercussão Geral nº 590, que estabeleceu que o Software, seja de prateleira ou embarcado, configura prestação de serviços e, portanto, está sujeito à incidência do ISS (Imposto Sobre Serviços). Por outro lado, o Equipamento, por se tratar de mercadoria, está sujeito à incidência do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

Dessa forma, considerando que cada item está sujeito a regimes tributários distintos — o ISS sendo um tributo municipal e o ICMS um tributo estadual —, a emissão de uma única nota fiscal para ambos os itens não é viável. Cada imposto possui legislação própria e deve ser recolhido de forma separada, conforme a natureza da operação.

Importante ressaltar que tais alterações, em nada afetarão a qualidade e execução dos exames, do contrário, caso seja a mesma aceita, possibilitará a participação do maior número de participantes, o que, consequentemente aumentará as chances desta r. Administração obter produto com melhor preço e com a qualidade que se faz necessária.

Diante de todo o exposto, de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes em futuros processos licitatórios e, consequentemente, o alcance da melhor proposta ao Poder Público, requer à esta Ilustre Administração que sejam acatadas as nossas sugestões.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, aguardando resposta oficial no prazo estipulado em legislação e edital.

Atenciosamente,

Sem mais,

Contagem/ MG, 19 de dezembro de 2025.

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALARES
LTDA**